



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Boletim de Serviço - Ano XIII - nº 06 - junho de 2007

SUMÁRIO

Atos do Procurador Geral da República.....	01
Escola Superior do Ministério Público da União.....	68
Secretaria Geral do Ministério Público da União.....	85
Expediente.....	88

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 286, de 12 de junho de 2007.

Fixa as atribuições dos cargos, as áreas de atividades, as especialidades e os requisitos de escolaridade e habilitação legal específica para ingresso nas Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, art. 7º, incisos I e II, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, a nova tabela de codificação dos cargos das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II desta Portaria, as atribuições dos cargos, as áreas de atividades e as suas especialidades, bem como os requisitos de investidura nas Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 3º Alterar a nomenclatura dos cargos de Técnico de Apoio Especializado que estiverem ocupados por servidores oriundos do cargo Técnico de Transporte, para Técnico de Apoio Especializado/Transporte.

Art. 4º Alterar as atribuições dos demais servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Especializado, que passam a ser as estabelecidas nesta Portaria para o mencionado cargo.

Art. 5º Nos casos de vacância de cargos de Técnico de Apoio Especializado, fica a Administração autorizada a efetuar o aproveitamento da respectiva vaga para a nomeação de servidor habilitado em concurso público para outro cargo da Carreira de Técnico do Ministério Público da União.

Art. 6º Os ocupantes de cargos de Analista de Informática deverão optar, até o dia 12 de julho de 2007, pelo exercício das atribuições definidas por esta Portaria para os cargos de Analista de Informática/Desenvolvimento de Sistemas, Analista de Informática/Banco de Dados e Analista de Informática/Suporte Técnico, utilizando o formulário constante do Anexo III.

Art. 7º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR nº 233, de 22 de abril de 2004.

ANEXO I - PORTARIA PGR/MPU N.º 286/2007

TABELA DE CODIFICAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AN 101.00	ANALISTA PROCESSUAL
AN 102.00	ANALISTA PERICIAL
AN 102.01	ANALISTA PERICIAL EM ANTROPOLOGIA
AN 102.02	ANALISTA PERICIAL EM CONTABILIDADE
AN 102.03	ANALISTA PERICIAL EM ARQUITETURA
AN 102.04	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA FLORESTAL
AN 102.05	ANALISTA PERICIAL EM BIOLOGIA
AN 102.06	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA SANITÁRIA
AN 102.07	ANALISTA PERICIAL EM ECONOMIA
AN 102.08	ANALISTA PERICIAL EM ANÁLISE DE SISTEMAS
AN 102.09	ANALISTA PERICIAL EM ESTATÍSTICA
AN 102.10	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA
AN 102.11	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA DO TRABALHO
AN 102.12	ANALISTA PERICIAL EM ARQUEOLOGIA
AN 102.13	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA
AN 102.14	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA AMBIENTAL
AN 102.15	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA CIVIL
AN 102.16	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA QUÍMICA

AN 102.17	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA DE SEGURANÇADO TRABALHO
AN 102.18	ANALISTA PERICIAL EM GEOGRAFIA
AN 102.19	ANALISTA PERICIAL EM GEOLOGIA
AN 102.20	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA DE MINAS
AN 103.00	ANALISTA ADMINISTRATIVO
AN 104.00	ANALISTA DE INFORMÁTICA
AN 104.01	ANALISTA DE INFORMÁTICA – BANCO DE DADOS
AN 104.02	ANALISTA DE INFORMÁTICA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
AN 104.03	ANALISTA DE INFORMÁTICA – SUPORTE TÉCNICO
AN 105.00	ANALISTA DE SAÚDE
AN 105.01	ANALISTA DE SAÚDE/CLÍNICA MÉDICA
AN 105.02	ANALISTA DE SAÚDE/PEDIATRIA
AN 105.03	ANALISTA DE SAÚDE/GINECOLOGIA
AN 105.04	ANALISTA DE SAÚDE/CARDIOLOGIA
AN 105.05	ANALISTA DE SAÚDE/ORTOPEDIA
AN 105.06	ANALISTA DE SAÚDE/OFTALMOLOGIA
AN 105.07	ANALISTA DE SAÚDE/OTORRINOLARINGOLOGIA
AN 105.08	ANALISTA DE SAÚDE/ENFERMAGEM
AN 105.09	ANALISTA DE SAÚDE/SERVIÇO SOCIAL
AN 105.10	ANALISTA DE SAÚDE/ODONTOLOGIA
AN 105.11	ANALISTA DE SAÚDE/PSICOLOGIA
AN 105.12	ANALISTA DE SAÚDE/PSIQUIATRIA
AN 105.13	ANALISTA DE SAÚDE/FARMÁCIA/BIOQUIMICA
AN 105.14	ANALISTA DE SAÚDE/ENDOCRINOLOGIA
AN 105.15	ANALISTA DE SAÚDE – DERMATOLOGIA
AN 105.16	ANALISTA DE SAÚDE – FISIATRIA
AN 105.17	ANALISTA DE SAÚDE – NUTRIÇÃO
AN 106.00	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO
AN 106.01	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/BIBLIOTECONOMIA
AN 106.02	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ARQUIVOLOGIA
AN 106.03	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ ESTATÍSTICA
AN 106.04	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ COMUNICAÇÃO SOCIAL
AN 107.00	ANALISTA DE ENGENHARIA
AN 107.01	ANALISTA DE ENGENHARIA CIVIL
AN 107.02	ANALISTA DE ENGENHARIA MECÂNICA
AN 107.03	ANALISTA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
AN 108.00	ANALISTA DE ARQUITETURA
AN 109.00	ANALISTA DE ORÇAMENTO

AN 110.00 ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
AN 111.00 ANALISTA ATUARIAL

CARREIRA TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TC 201.00 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TC 202.00 TÉCNICO DE INFORMÁTICA
TC 203.00 TÉCNICO DE SAÚDE
TC 203.01 TÉCNICO DE SAÚDE/ENFERMAGEM
TC 203.02 TÉCNICO DE SAÚDE/LABORATÓRIO
TC-203.03 TÉCNICO DE SAÚDE/CONSULTÓRIO DENTÁRIO
TC 204.00 TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
TC 204.01 TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/CONTROLE INTERNO
TC 204.02 TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/ORÇAMENTO
TC 204.03 TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/SEGURANÇA
TC 204.04 TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/TRANSPORTE
TC 204.05 TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÃO

ANEXO II - PORTARIA PGR/MPU N.º 286/2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE ANALISTA Código AN-101.00 Cargo ANALISTA Área de Atividade PROCESSUAL

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais; elaboração de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, petições, bem como, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; proceder diligências internas e externas e outras atividades relativas à sua área de atuação; prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Direito, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**Código AN-102.01 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ANTROPOLOGIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, com fundamento na pesquisa antropológica de campo, de perícias e estudos técnicos; analisar documentos e fazer levantamentos bibliográficos, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Antropologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a diversidade cultural dos grupos sociais; análise de contextos socioculturais; relações interétnicas e interculturais; integridade e acompanhamento de regularização dos territórios de ocupação tradicional, Terras indígenas e quilombos; imigração, migração e territorialização de grupos sociais; etnias emergentes; patrimônio cultural; avaliação de impacto ambiental que atinja o meio antrópico; demandas de grupos sociais; análise e acompanhamento de projetos e programas voltados para populações tradicionais e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Sociais, com habilitação em Antropologia ou mestrado e/ou doutorado em Antropologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**Código AN-102.02 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade CONTABILIDADE**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos aos autos através de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apuração de receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular

lucro cessante, emergente de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária; análise dos juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisões de cálculos nas habilitações de crédito; análise de prestação de contas e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau Completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**CódigoAN-102.03 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ARQUITETURA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arquitetura, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, urbano, regional e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau Completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**CódigoAN-102.04 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA FLORESTAL**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas;

prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia; climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Florestal, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.05 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade BIOLOGIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos; realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Biologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a genética; ciências morfológicas; botânica; zoologia; ecologia; microbiologia; biologia econômica; paleontologia; paleobiogeografia; biogeografia; biologia marinha; fisiologia geral; fisiopatologia animal e vegetal; parasitologia humana; bioquímica; biofísica; bioestatística; ecotecnologia; biotecnologia; sociobiologia; biologia de solos; bioclimatologia; ecotoxicologia; controle de vetores; avaliação de impacto ambiental por interferência antrópica; tecnologia bionuclear; educação ambiental; ecoturismo; avaliação de patrimônio natural; bioespeleologia e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios, em projetos e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.06 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA SANITÁRIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Sanitária, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à controle sanitário do ambiente, edificações e locais públicos; sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, preservação, distribuição e tratamento; sistemas de coletas, tratamento, reutilização, reciclagem, transporte do material coletado, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; controle de poluição ambiental; drenagem; higiene; instalações hidrossanitárias; controle de vetores biológicos transmissores de doenças; saneamento de alimentos e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Sanitária, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.07 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ECONOMIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações; investigações e análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Economia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a estudos e análise econômico-financeira e patrimonial, pertinentes a macro e microeconomia de investimentos; atualização monetária; cálculos relativos a liquidação de sentenças; revisão de cál-

culos nas habilitações de crédito, financiamentos e demais operações financeiras; análise de prestação de contas e serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.08 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ANÁLISE DE SISTEMAS**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Análise de Sistemas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a projetos de sistemas de informação que envolvam a informática ou a utilização de recursos de informática; auditoria de projetos e sistemas de informação; exame de viabilidade técnica e financeira de projetos e sistemas de informação e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**Código AN-102.09 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ESTATÍSTICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área

de Estatística, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; séries temporais; variâncias; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; auditoria de escrituração dos livros de registro ou controle estatístico; ajustamento de dados e censos e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Estatística, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.10 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade MEDICINA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a relatórios médicos, prontuários do paciente, inquéritos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos de investigação; envolve, ainda, perícias em pacientes com indicação médica de tratamento, de procedimentos especiais ou hospitalizados; constatação de deficiência física e mental; avaliação de tratamento; auditoria de prontuários médicos faturas referentes a despesas médico-hospitalares; inspeção a instituições de saúde candidatas a credenciamento; auditoria referente à gasto médico-hospitalar e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União; bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.11 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade MEDICINA DO TRABALHO**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a acidentes do trabalho; doenças ocupacionais; condições do trabalho; higiene do trabalho; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como, poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade; doenças profissionais; lesões traumáticas; epidemiologia; proteção à saúde do trabalhador e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.12 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ARQUEOLOGIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arqueologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a identificação, registro, prospecção, escavação e levantamento de sítios arqueológicos; avaliação científica e cultural dos bens, classificação, interpretação e informações de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Biológicas ou Geociências, com especialização em Arqueologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**Código AN-102.13 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA AGRONÔMICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Agrônômica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a engenharia rural e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações, economia rural, crédito rural e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Agrônômica, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.14 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA AMBIENTAL**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e rela-

tórios em matérias da área de Engenharia Ambiental, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes ao meio ambiente urbano e industrial; controle de emissões ambientais; resíduos industriais e urbanos; avaliação de impactos ambientais em grupos multidisciplinares; controle anti-polução; riscos tecnológicos e ambientais; conservação ambiental e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Ambiental, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.13 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA CIVIL**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; trabalhos topográficos e geodésicos e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.16 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA QUÍMICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Química, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Química, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-102.17 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL
Especialidade ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a condições de segurança do trabalho e das instalações e equipamentos; higiene do trabalho; ergonomia; proteção contra incêndio e saneamento; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade, periculosidade; riscos de acidentes; meio ambiente do trabalho, urbano e rural e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação, na área de especialidade. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura, em nível de graduação, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-102.18 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL Especialidade GEOGRAFIA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geografia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e específicos da geografia e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Geografia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-102.19 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL Especialidade GEOLOGIA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a trabalhos topográficos e geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos de geologia, economia, prospeção, pesquisa e lavra de bens minerais, inclusive águas; trabalhos de cubagem de jazidas e determinação de seu valor econômico e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar traba-

lhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Geologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-102.20 Cargo ANALISTA Área de Atividade PERICIAL

Especialidade ENGENHARIA DE MINAS

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo o estudo de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais; pesquisa sobre valorização de jazidas minerais; estudo sobre serviços de exploração de minas, serviços da indústria metalúrgica, assuntos de engenharia legal e realização de diligências concernentes à matérias de sua área de especialização. Cabe, ainda, atuar em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia de Minas, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-103.00 Cargo ANALISTA Área de Atividade ADMINISTRATIVA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior a fim de proporcionar o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional; compreende o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, inclusive de propostas e implementação de modernização e qualidade voltados para o aprimoramento e produtividade das áreas de administração de recursos humanos, material, patrimônio, licitações, orçamento, finanças, contabilidade, bem como o acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; proceder a pesquisas e o processamento de gestão de informações; executar trabalhos, tais como: elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

CódigoAN-104.00 Cargo ANALISTA Área de Atividade INFORMÁTICA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior em ciência da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e a manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

CódigoAN-104.01 Cargo ANALISTA Área de Atividade INFORMÁTICA**Especialidade BANCO DE DADOS**

Atribuições básicas: Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

CódigoAN-104.02 Cargo ANALISTA Área de Atividade INFORMÁTICA**Especialidade DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

II. Atribuições básicas: Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

CódigoAN-104.03 Cargo ANALISTA Área de Atividade INFORMÁTICA**Especialidade SUPORTE TÉCNICO**

III. Atribuições básicas: Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

CódigoAN-105.01 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade CLÍNICA MÉDICA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Clínica Médica. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.02 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade PEDIATRIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Pediatria. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.03 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade GINECOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ginecologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.04 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade CARDIOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de

cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Cardiologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**CódigoAN-105.05 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade ORTOPEdia**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ortopedia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**CódigoAN-105.06 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade OFTALMOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para

unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Otorrinolaringologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.07 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Otorrinolaringologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.14 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade ENDOCRINOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Endocrinologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.12 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade PSIQUIATRIA**

Atribuições Básicas: Realizar, atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial, nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; emitir parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Psiquiatria. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.08 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade ENFERMAGEM**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior relacionadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes, em caráter eletivo ou emergencial, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e a avaliação dos serviços de assistência de enfermagem durante a realização de exames e/ou procedimentos necessários, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realizar visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; coordenar, prever e organizar pessoal e material a fim de proporcionar o exercício ininterrupto do atendimento de suas atribuições; controlar e manter serviço de preparação, esterilização, estocagem e distribuição do material necessário aos diversos serviços da SSI-Saúde; garantir o correto uso e a manutenção de equipamentos necessários aos serviços; manter atualizado o controle de estoque; coordenar, orientar e supervisionar serviço de higienização especializada das dependências da SSI-Saúde, visando biossegurança; registrar a execução de suas atividades em assentamentos próprios; prever em tempo hábil o provimento de material de consumo, bem como proceder a conferência e a sua distribuição; participar em caráter consultivo em projetos de construção e reforma de dependências destinadas a unidades de saúde do Ministério Público da União; emitir parecer, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Enfermagem, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.9 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade SERVIÇO SOCIAL**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, execução e avaliação de atividades, que visem a integração do indivíduo ao ambiente social; compreende a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos, sempre que solicitado; proceder visitas à instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como, àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos; elaborar e executar o monitoramento de projetos e programas sócio-educativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e funcional; proceder ao atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos membros, servidores e seus dependentes, quando necessário; realizar estudos de casos e elaborar pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexibilidade; emitir parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.10 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade ODONTOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento odontológico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público de União e realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; supervisionar e orientar os técnicos em saúde que atuem junto aos cirur-

giões dentistas; manter e operacionalizar serviço de radiologia odontológica, quando houver; colaborar com a Seção de Educação Continuada, elaborando, organizando, promovendo e executando calendário de eventos educativos na área de saúde odontológica a serem realizados periodicamente; prestar informações odontológicas a serem divulgadas por meio eletrônico; prestar primeiro atendimento odontológico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; emitir parecer técnico inerentes à sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde bucal, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Odontologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.11 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade PSICOLOGIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas à adequação funcional e orientação profissional, à elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, à assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e a seus dependentes; à elaboração de relatórios técnicos e, laudos psicológicos e a realização de entrevistas; assessoramento técnico à área jurídica; visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados; programação e realização de atividades que promovam o desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade; realizar atividades de planejamento e análises de trabalhos para descrição dos comportamentos requeridos no desempenho de cargo e funções; participar do recrutamento e seleção de pessoal; elaborar, executar e avaliar programas, de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição; participar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação de desempenho do pessoal; desenvolver ações destinadas às relações de trabalho visando melhorar a produtividade e melhoramento pessoal e em grupos; assessoramento na implantação da política de recursos humanos da Instituição; emitir parecer técnico e em sua

área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.13 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE
Especialidade FARMÁCIA/BIOQUÍMICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, podendo gerenciar laboratórios e realizar exames em geral, coordenar e distribuir tarefas atribuídas inerentes à sua área de atuação; prever, propor e justificar em tempo hábil a solicitação de recursos, materiais necessários a adequação e execução das atribuições; assegurar a manutenção, calibração, conservação e eventual substituição dos equipamentos; realizar atividades de garantia, controle de qualidade e medidas de biosegurança; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexibilidade; emitir parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Farmácia/Bioquímica, em nível de graduação, com título ou certificado de especialização em Análises Clínicas (SBAC ou SBPC), devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.15 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade DERMATOLOGIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer Unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Dermatologia. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

CódigoAN-105.16 Cargo ANALISTA Área de Atividade SAÚDE**Especialidade FISIATRIA**

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer Unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Fisiatria. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-105.17 Cargo ANALISTA Área de Atividades AÚDE
Especialidade NUTRIÇÃO**

Atribuições Básicas: Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de Alimentação e Nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prestar auditoria, consultoria e assessoria em Nutrição e Dietética; participar do planejamento, coordenação, supervisão, implementação, execução e avaliação de políticas, programa, cursos direta ou indiretamente relacionados com Alimentação e Nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de Nutrição e Dietética, prescrevendo, planejando, analisando dieta para enfermos; planejar, executar, supervisionar e avaliar os Programas de Educação Nutricional para grupos da comunidade e entidade afins, bem como realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Nutrição, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-106.01 Cargo ANALISTA Área de Atividade DOCUMENTAÇÃO
Especialidade BIBLIOTECONOMIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior a fim de garantir o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações; pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários; planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas às funções de documentação; intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras; alimentação de bases de dados, realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas; preservação e resgate do patrimônio histórico dos órgãos do Ministério Público da União, bem como a conservação do acervo bibliográfico; promoção da editoração de originais para fins de publicação; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biblioteconomia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-106.02 Cargo ANALISTA Área de Atividade DOCUMENTAÇÃO
Especialidade ARQUIVOLOGIA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior a fim de promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos; compreende o planejamento, organização, coordenação e o controle dos procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos; emissão de pareceres, relatórios, laudos e realização de estudos para destinação adequada de documentos, bem como o atendimento a usuários e a divulgação de acervo, em convênios e programas de interesse do Ministério Público da União, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquivologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**Código AN-106.03 Cargo ANALISTA Área de Atividade DOCUMENTAÇÃO
Especialidade ESTATÍSTICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior e assessoramento aos membros do Ministério Público da União, no campo da Estatística; voltado para o desenvolvimento institucional, fundamentados na aplicação desta ciência, com aplicação prática efetuada através de pesquisas, investigações e aplicação de métodos matemáticos bem como a interpretação de dados estatísticos com a finalidade da correta aplicação de instrumentos de avaliações visando o aprimoramento organizacional; executar investigações estatísticas; elaborar e testar métodos matemáticos; sistemas de amostragem, coleta, análise e interpretação de dados estatísticos, com a finalidade de assegurar a correta aplicação e eficácia dos métodos utilizados; planejar e realizar pesquisas por sondagem; elaborar questionários e instruções, organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas; avaliar, ordenar e interpretar os dados coletados. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Estatística, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**CódigoAN-106.04 Cargo ANALISTA Área de Atividade DOCUMENTAÇÃO
Especialidade COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior voltadas para a divulgação da competência constitucional do Ministério Público da União; elaboração e divulgação de matérias de interesse institucional; seleção e editoração de notícias da Imprensa Nacional; redação de notícias sobre assuntos relevantes inerentes ao Ministério Público da União a serem veiculados na mídia; atendimento a jornalistas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Comunicação Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**CódigoAN-107.01 Cargo ANALISTA
Área de Atividade ENGENHARIA CIVIL**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior a fim de garantir os padrões de qualidade técnica e segurança das obras e reparos de edificações, bem como a adequada manutenção de instalações prediais. Compreende o planejamento e elaboração de projetos, bem como suas devidas especificações, o assessoramento para contratação dos serviços, acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**CódigoAN-107.02 Cargo ANALISTA Área de Atividade ENGENHARIA
Especialidade MECÂNICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia mecânica, bem como de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Mecânica, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-107.03 Cargo ANALISTA Área de Atividade ENGENHARIA
Especialidade ELÉTRICA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia elétrica, bem como de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Elétrica, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-108.00 Cargo ANALISTA Área de Atividade ARQUITETURA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior a fim de garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, bem como favorecer a adequada ocupação e ambientação do espaço físico; compreende o planejamento, elaboração e a execução de projetos, bem como suas devidas especificações; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, a realização de estudos, laudos e pareceres; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**Código AN-109.00 Cargo ANALISTA
Área de Atividade ORÇAMENTO**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição; elaboração do plano plurianual interno, a descentralização de créditos, elaboração de pedidos de créditos adicionais, elaboração e alteração do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos, que produzam alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código AN-110.00 Cargo ANALISTA Área de Atividade CONTROLE INTERNO

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de administração de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados, bem como a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços, bem como as atividades referentes a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência: Não é necessária.

Código AN-111.00 Cargo ANALISTA Área de Atividade ATUARIAL

I – Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos atuariais; executar levantamentos, cálculos e estimativas que envolvam a área de pessoal, previdência e benefícios concedidos ao servidor; calcular riscos financeiros e econômicos orientando decisões relacionadas a previdência complementar e ao programa de saúde e assistência social no segmento de autogestão; análise de risco no decorrer do tempo; elaboração de nota técnica atuarial; cálculo e análise das reservas técnicas pertinentes; gerenciamento de ativos e passivos; desenho de produtos e avaliação atuarial; realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Atuariais, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE TÉCNICO Código TC-201.00**Cargo TÉCNICO Área de Atividade ADMINISTRATIVA**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas ao planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União; com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, recursos humanos, material, patrimônio, orçamento e finanças; compreende a realização de diligências internas e externas, levantamento de dados; elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e instrução de processos; pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, emitir relatórios técnicos e informações em processos; distribuir e controlar materiais de consumo e permanente, elaborar e conferir cálculos diversos, revisar; proceder a reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, proceder a manutenção e consulta a bancos de dados; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-202.00 Cargo TÉCNICO Área de Atividade INFORMÁTICA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas, bem como a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para o sistema automatizado, prestando atendimento aos usuários; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Curso técnico na área de Tecnologia da Informação. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-203.00 Cargo TÉCNICO Área de Atividade SAÚDE

Atribuições Básicas: Realizar atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica e laboratorial, bem como atividades administrativas correlacionadas; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Curso de formação técnica compatível. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-203.01 Cargo TÉCNICO Área de Atividade SAÚDE

Especialidade ENFERMAGEM

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário a fim de contribuir para à promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes; prestar assistência de enfermagem, exceto a privativa do enfermeiro; realizar curativos, inalacões, administração de medicamento, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica e do enfermeiro; preparação de pacientes para consulta, verificações de sinais vitais, fazer apontamentos pertinentes em assentamentos próprios; proceder à adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como o controle de estoque; colaborar em programas de educação e saúde e no levantamento de dados para a elaboração de relatórios; fazer agendamento de consultas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Curso Técnico de Enfermagem. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código TC-203.02 Cargo TÉCNICO Área de Atividade SAÚDE

Especialidade LABORATÓRIO

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas a práticas de laboratório de análises clínicas, auxiliando o profissional clínico na conclusão das análises diagnósticas, bem como a aplicação de técnicas de hematologia, bioquímica e imunologia (sangue), microbiologia, parasitologia e as demais análises que fazem parte da rotina de laboratório de análises clínicas; proceder a coleta de material; orientar pacientes; empregar os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos; proceder a execução de exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; auxiliar nas análises de urina, fezes, escarros, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior; controlar o agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados dos exames; promover o zelo, assepsia e técnicas de biossegurança, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários; manter os equipamentos em estado funcional assegurando os padrões de qualidade; fiscalizar

a limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Curso de formação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código TC-203.03 Cargo TÉCNICO Área de Atividade SAÚDE

Especialidade CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas a tratamento odontológico, tais como: orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcação de consultas, organizar dados de pacientes, manter em ordem arquivo e fichário, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente, auxiliar no atendimento, instrumentar o cirurgião-dentista em procedimento cirúrgico; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder o agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados; observar o zelo, assepsia e técnicas de biossegurança; conservação e recolhimento do material; utilizar autoclaves, estufas e armários; manter os equipamentos em estado funcional, assegurar os padrões de qualidade e funcionalidades; participar de atividades didático-científicas e em campanhas de saúde; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Curso de Formação de Atendente de Consultório Dentário. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código TC-204.00 Cargo TÉCNICO Área de Atividade APOIO ESPECIALIZADO

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, envolvendo a organização e a execução de atividades de natureza técnico-administrativa, incluindo a elaboração de despachos, informações e relatórios; entregar notificações e intimações, bem como localizar pessoas e levantar informações, quando designado; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-204.01 Cargo TÉCNICO Área de Atividade APOIO ESPECIALIZADO Especialidade CONTROLE INTERNO

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, visando prestar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades de controle interno, compreendendo o levantamento e registro de dados, exame de documentos, informações em processos; auxiliar nos trabalhos de fiscalização e na elaboração de relatórios; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-204.02 Cargo TÉCNICO Área de Atividade APOIO ESPECIALIZADO Especialidade ORÇAMENTO

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário relacionadas ao planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento físico, orçamentário e financeiro das despesas do Ministério Público da União, suas Unidades Orçamentárias e/ou Gestoras, com vistas à geração de informações analíticas; atividades que subsidiem a elaboração do plano plurianual, do plano interno, a descentralização de créditos, a elaboração da proposta orçamentária anual e seus créditos adicionais; quadro de detalhamento das despesas e estudos técnicos que norteiem melhores alternativas de alocação dos recursos do Órgão; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-204.03 Cargo TÉCNICO Área de Atividade APOIO ESPECIALIZADO Especialidade SEGURANÇA

Atribuições Básicas: Executar tarefas de nível intermediário relacionadas à segurança pessoal de membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, se for o caso; fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos para cada um dos ramos do MPU, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada; entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional, bem como localizar pessoas e levantar informações para as áreas de inteligência e diligências; conduzir veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente, comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada;

dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

**Código TC-204.04 Cargo TÉCNICO Área de Atividade APOIO ESPECIALIZADO
Especialidade TRANSPORTE**

Atribuições Básicas: Executar tarefas de nível intermediário relacionadas à condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas quando necessário; garantir a incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam; entregar notificações e intimações; localizar pessoas e levantar informações; zelar pela conservação e manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene; acondicionar e retirar os objetos transportados no interior dos veículos oficiais de Representação e Especial I e II, pertencentes ou de posse das pessoas conduzidas; informar periodicamente a unidade competente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; observar e respeitar as leis de trânsito; tratar com presteza e cortesia os usuários do veículo; emitir relatórios e outras atividades relativas à sua área de atuação; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”. 3. Experiência Profissional: 3 (três) anos de habilitação nas categorias indicadas no item 2, completados até a data de encerramento das inscrições no respectivo concurso público.

**Código TC-204.05 Cargo TÉCNICO Área de Atividade APOIO
ESPECIALIZADO Especialidade EDIFICAÇÕES**

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário direcionadas ao apoio para o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia e arquitetura, bem como atividades de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 2º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Certificado de Conclusão do curso de Técnico em Edificações (nível médio). 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

ANEXO III - PORTARIA PGR/MPU N.º 286/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**TERMO DE OPÇÃO
(Analista de Informática)**

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Matrícula:
Cargo efetivo:	Ramo:
Unidade de Lotação:	Unidade de Exercício:

Nos termos do art. 6º da Portaria PGR/MPU nº XXX, de 12 de junho de 2007, opto definitivamente pelo exercício das atribuições relativas ao cargo de:

- () **Analista de Informática/Desenvolvimento de Sistemas**
 () **Analista de Informática/Banco de Dados**
 () **Analista de Informática/Suporte Técnico**

PORTARIA PGR/MPU Nº XXX, de 12/06/2007

“Art. 6º Os ocupantes de cargos de Analista de Informática deverão optar, até o dia 12 de julho de 2007, pelo exercício das atribuições definidas por esta Portaria para os cargos de Analista de Informática/Desenvolvimento de Sistemas, Analista de Informática/Banco de Dados e Analista de Informática/Suporte Técnico, utilizando o formulário constante do Anexo III.”

Local	, Data / /	Carimbo e Assinatura do Servidor
-------	------------	----------------------------------

Declaro estar ciente da opção acima. Encaminhe-se à Área de Recursos Humanos e, após à Secretaria de Recursos Humanos.

Local	, Data / /	Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata
-------	------------	---

Portaria n.º 287, de 12 de junho de 2007.

Regulamenta o exercício de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 4º, §1º, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A designação ou nomeação de servidores integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União, requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública, para o exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, deve ser precedida da apresentação de *curriculum vitae* que demonstre formação ou experiência profissional que atenda o desenvolvimento das atribuições do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Os atos de designação ou nomeação para funções de confiança ou cargos em comissão têm eficácia a partir da publicação, ficando vedada a retroação dos seus efeitos jurídicos em qualquer caso.

§ 2º Os efeitos financeiros e funcionais da designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em comissão têm início com o exercício.

§ 3º É vedado ao indicado entrar no exercício de função de confiança ou cargo em comissão antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-lo, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§ 4º É requisito para designação ou nomeação a declaração firmada pela pessoa indicada quanto à ocorrência ou inoocorrência da situação descrita no art. 5º, por meio do formulário anexo a esta Portaria.

§ 5º Serão designados ou nomeados, preferencialmente, para as funções de confiança ou cargo em comissão os servidores integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 2º A designação para o exercício de função de confiança recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação do servidor, salvo quando estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 3º A nomeação para exercício de cargo em comissão recairá sobre servidor integrante das Carreiras de Analista, Técnico ou Auxiliar do Ministério Público da União, ou ainda sobre servidor requisitado ou pessoa sem vínculo com a Administração Pública, que cumpram as exigências legais e regulamentares.

§ 1º A ocupação dos cargos em comissão, nível CC-4 a CC-7, terá como exigência, além das contidas no *caput* do art. 1º, a conclusão de curso superior, em nível de graduação, compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º Cada ramo do Ministério Público da União, destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 4º A exigência constante do § 1º do artigo anterior se aplica a todos os cargos em comissão destinados ao assessoramento jurídico de membros do Ministério Público da União, cujos titulares deverão ter graduação em Direito.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras de Analista ou Técnico do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro determinante da incompatibilidade.

§ 1º A vedação referida no *caput* se aplica aos parentes dos ocupantes de cargos de Direção no âmbito do Ministério Público da União.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor, aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 6º Nos casos de designação ou nomeação de servidor requisitado ou sem vínculo para outras funções de confiança ou cargos em comissão, sem interrupção da relação jurídica com o Ministério Público da União, a alteração se fará por meio de apostilamento do ato originário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores sem vínculo ocupantes de funções de confiança FC-1 a FC-3, denominadas cargos em comissão por força da legislação vigente até 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade a quem competir designar ou nomear o titular.

§ 1º O substituto eventual assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, durante todo o período dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º Poderão ser designados servidores para responderem por cargo ou função de direção ou chefia, quando ocorrer afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto eventual simultaneamente.

§ 3º Os requisitos exigidos para a ocupação de cargos ou funções de Direção ou Chefia se aplicam aos substitutos eventuais.

Art. 8º Os servidores sem vínculo efetivo com a Administração nomeados para o exercício de cargo em comissão deverão atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 9º Ficam resguardadas as situações constituídas até o dia anterior à publicação da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU nº 461, de 2 de julho de 2003.

ANEXO À PORTARIA PGR/MPU N.º 287/2007.

 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (a ser preenchida pela pessoa indicada para futura designação ou nomeação)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matricula:
Cargo efetivo:	Ramo:
Função de confiança ou cargo em comissão para a(o) qual foi indicado(a):	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de exercício de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, que a indicação acima não configura reciprocidade por designação ou por nomeação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membro do Ministério Público dos Estados ou da União, para cargo em comissão ou função de confiança de qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
Declaro, ainda, que:	
<input type="checkbox"/> não sou cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membros do Ministério Público dos Estados ou da União, ou de ocupantes de cargos de direção no âmbito do Ministério Público da União.	
<input type="checkbox"/> sou [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membros do Ministério Público dos Estados ou da União, ou de ocupantes de cargos de direção no âmbito do Ministério Público da União, a seguir indicado:	
Nome do Membro ou ocupante de cargo de direção:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
(caso o espaço abaixo seja insuficiente, usar o verso) * A vedação só alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo dos quadros do Ministério Público da União, no caso de ser nomeado ou designado para servir sob a chefia mediata ou imediata de membro ou ocupante de cargo de direção determinante da incompatibilidade.	
Local	Data
Assinatura do indicado	

Portaria nº 288, de 12 de junho de 2007.

Regulamenta os critérios para o desenvolvimento de servidores nas Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 8º, parágrafo único, e art. 27 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O desenvolvimento dos servidores integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União, mediante progressão funcional e promoção, observará os critérios constantes desta Portaria.

Art 2º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, condicionada à obtenção de resultado igual ou superior a média estabelecida para a avaliação formal de desempenho em regulamento próprio.

Art. 3º A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, condicionada, cumulativamente, à:

I – obtenção de resultado igual ou superior a média estabelecida para a avaliação formal de desempenho em regulamento próprio;

II - participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, denominados para os efeitos desta Portaria de ações de treinamento e desenvolvimento, oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, satisfazendo o mínimo de 100 (cem) horas-aula, integralizadas em um ou mais eventos.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, serão consideradas quaisquer ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Ministério Público da União, e as realizadas às expensas do servidor em instituições credenciadas pela unidade gestora, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A comprovação das ações de treinamento e desenvolvimento deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do término do respectivo interstício, mediante apresentação de cópia autenticada de certificado ou declaração de participação em evento, do qual conste registro sobre a carga horária e o período de realização.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de promoção relativa ao respectivo interstício, sendo assegurada a contagem das ações de treinamento e desenvolvimento realizadas para o interstício imediatamente posterior.

Art. 4º Não se enquadram na definição de ações de treinamento e desenvolvimento, para fins de promoção:

I - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

II – ações de instrutoria.

Art. 5º Os interstícios a que se referem os arts. 2º e 3º terão início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo, sendo suspensos em razão de:

I – suspensão disciplinar não convertida em multa;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

- III – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro(a), por prazo indeterminado, sem remuneração;
- IV – licença para atividade política;
- V – afastamento para servir em organismo internacional;
- VI – licença para tratar de interesses particulares;
- VII – licença para desempenho de mandato classista;
- VIII – afastamento para desempenho de mandato eletivo;
- IX – casos de prisão decorrente ou não de sentença definitiva;
- X - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Federal;

§ 1º A contagem do tempo para completar o interstício será reiniciada a partir do término da licença ou afastamento.

§ 2º O afastamento para desempenho de mandato eletivo não suspenderá o interstício, quando, havendo compatibilidade, o servidor continuar a exercer as atribuições do cargo efetivo.

Art. 6º Os servidores removidos entre os ramos do Ministério Público da União levarão o período de interstício já computado para o novo Órgão.

Art. 7º A progressão funcional e a promoção serão efetivadas em ato próprio do titular da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal ou do Diretor-Geral nos demais ramos do Ministério Público da União, divulgado em veículo de publicação interna e registradas nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

Art. 9º A progressão funcional e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do termo final do interstício.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais dos respectivos ramos ou pelas autoridades que tiverem delegação dos Procuradores-Gerais para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU nº 107, de 6 de março de 2003.

Portaria n.º 289, de 12 de junho de 2007.

Regulamenta o pagamento do Adicional de Qualificação de que tratam os arts. 12 e 13 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições dos artigos 12, 13 e 27, da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O Adicional de Qualificação será pago aos integrantes das carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos deste regulamento.

Art. 2º O Adicional de Qualificação decorrente de curso de ensino médio, graduação ou pós-graduação, incidirá sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo e observará os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aos ocupantes de cargo de Auxiliar portadores de certificado de ensino médio.

§ 1º Serão considerados para o pagamento dos adicionais previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, apenas os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para fins do adicional previsto no inciso III, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os títulos de Doutor e de Mestre, aptos a gerar direito ao Adicional de Qualificação, são os resultantes de curso de pós-graduação *stricto sensu* relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido.

§ 4º O Adicional de Qualificação é devido ao portador de diploma de curso superior, em nível de graduação, quando não for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira, sendo vedado o pagamento de referida vantagem com base na conclusão de curso superior, em nível de graduação diverso do exigido como habilitação específica.

§ 5º Os coeficientes de Adicional de Qualificação indicados no incisos I a IV deste artigo, não poderão ser cumulados entre si.

§ 6º O servidor que se encontrar aposentado na data da publicação da Lei n.º 11.415, de 2006 e que tenha concluído curso de graduação, especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente à sua aposentadoria, fará jus à inclusão do adicional nos proventos, desde que a aposentação esteja amparada pelos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

§ 7º O pensionista cujo benefício esteja amparado pelo art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, e parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005, e tenha sido concedido até a data da publicação da Lei n.º 11.415, de 2006, fará jus à inclusão do adicional nos proventos de pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia concluído curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou à sua aposentadoria, se inativo.

Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 2º, são devidos a partir da averbação ou da apresentação do título, diploma ou certificado de conclusão de curso, não se admitindo declarações ou documentos equivalentes, observando como data limite a publicação da Lei n.º 11.415, de 2006.

Art. 4º O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, previsto no inciso VI do art. 13 da Lei n.º 11.415, de 2006, será pago a Analistas, Técnicos e Auxiliares das Carreiras do Ministério Público da União, incidindo sobre os vencimentos básicos e será concedido à base de 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento, iniciadas a partir da publicação desta Portaria, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º Considerar-se-ão, para fins de pagamento do adicional referido no *caput*, apenas as ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Ministério Público da União, e as realizadas às expensas do servidor em instituições credenciadas pela unidade gestora, voltadas para o aperfeiçoamento profissional,

observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento serão aplicados pelo prazo de 4 anos, contados da apresentação do certificado ou da declaração de conclusão da ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Administração efetuar o controle das datas-base.

§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas para nova concessão.

§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3%, será registrado nos assentamentos funcionais ou em sistema próprio, produzindo efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro coeficiente concedido.

Art. 5º Os documentos necessários à concessão da vantagem tratada nesta Portaria poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade responsável por seu recebimento, à vista do original.

Art. 6º Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação após homologados pelo órgão competente.

Art. 7º O servidor do Ministério Público da União cedido com fundamento nos incisos I ou II do art. 93 da Lei nº 8.112/1990, não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de Qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgão da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 8º O Adicional de Qualificação integrará a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social a que se refere o art. 183 da Lei nº 8.112/1990, mediante opção do servidor.

Art. 9º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico mensal do servidor, observado o escalonamento constante do Anexo IX da Lei nº 11.415, de 2006.

Art. 10. A percepção do coeficiente de Adicional de Qualificação atribuído em razão da afinidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, com a função de confiança ou cargo em comissão exercido pelo servidor, é assegurada apenas durante o respectivo exercício.

Art. 11. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais dos respectivos ramos ou pelas autoridades que tiverem delegação dos Procuradores-Gerais para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Portaria n.º 290, de 12 de junho de 2007.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Perícia prevista no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 14, § 2º, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Perícia será devida ao servidor ocupante do cargo de Analista Pericial da Carreira de Analista do Ministério Público da União, nas situações previstas neste regulamento.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, a ser implantada na forma do art. 34, § 2º, incisos I ao VI, da Lei n.º 11.415, de 2006, sendo devida a contar da data indicada no ato de designação pelo órgão colegiado de coordenação e revisão do Ministério Público federal ou equivalente nos demais ramos do Ministério Público da União.

§ 2º A gratificação não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Projeto, com a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e com a retribuição por serviço extraordinário.

Art 2º Será devida a Gratificação de Perícia ao Analista Pericial que, previamente designado pelo órgão colegiado de coordenação e revisão do Ministério Público Federal ou equivalente nos demais ramos do Ministério Público da União, executar regularmente perícias de campo ou análises de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial.

Art. 3º O órgão colegiado de coordenação e revisão, ou equivalente, remeterá à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal ou órgão correlato nos demais ramos do Ministério Público da União, a deliberação de designação dos analistas periciais e atestará mensalmente, por meio do formulário anexo, o atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria, informando imediatamente a cessação da designação ou da execução com regularidade de perícias de campo ou de análises de documentação fora do ambiente da sede de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Ministério Público Federal ou órgão correlato nos demais ramos do Ministério Público da União, verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da gratificação, informando ao órgão colegiado, ou órgão equivalente, a eventual necessidade de redução das designações.

Art. 4º A Gratificação de Perícia poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social a que se refere o art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor.

Art. 5º A Gratificação de Perícia será devida nas ausências tratadas no art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividade de perícia de campo ou análise de documentos fora do ambiente da sede de trabalho.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I – PORTARIA PGR/MPU Nº 290/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

INFORMAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

Órgão Colegiado:

Ato de Designação (número e data da ata de reunião):

Tipo de Perícia:

() de campo.

() análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho.

Nome do servidor	Cargo Efetivo	Identificação do(s) procedimento(s)

Atesto, para fins de pagamento da Gratificação de Perícia no mês de _____, que, o(s) servidor(es) acima nominado(s) executou(aram) regularmente atividade de perícia, na forma especificada no art. 15 de Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e na Portaria PGR/MPU nº. 290, de 12 de junho de 2007, no(s) procedimento(s) supra-mencionado(s).

Encaminhe-se à Secretaria Geral ou Direção Geral, para as providências cabíveis.

Local

Data

Coordenador da CCR (Carimbo e Assinatura)

As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral ou Direção Geral, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de pagamento.

RESERVADO À SECRETARIA GERAL OU DIREÇÃO GERAL

Encaminhe-se à área de Recursos Humanos.

Local

Data

Secretário-Geral ou Diretor-Geral (Carimbo e Assinatura)

ANEXO IA – PORTARIA PGR/MPU N.º 290/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

INFORMAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

Órgão Colegiado:

Ato de Designação (número e data da ata de reunião):

Tipo de Perícia:

 de campo. análise de documentação fora da ambiente da sede de trabalho.

Nome do servidor	Cargo Efetivo	Identificação do(s) procedimento(s)

Atesto, para fins de pagamento da Gratificação de Perícia, que no mês de _____ o(s) servidor(es) acima nominado(s) executou(aram) regularmente atividade de perícia, na forma especificada no art. 15 de Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e na Portaria PGR/MPU nº. 290, de 12 de junho de 2007, no(s) procedimento(s) supra-mencionado(s).

Encaminhe-se à Secretaria Geral, para as providências cabíveis.

Local

Data

Coordenador da CCR (Carimbo e Assinatura)

As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral até o 3º (terceiro) dia útil do mês de pagamento.

RESERVADO À SECRETARIA GERAL

Encaminhe-se à Secretaria de Recursos Humanos.

Local

Data

Secretário-Geral (Carimbo e Assinatura)

Portaria n.º 291, de 12 de junho de 2007.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto prevista no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 14, § 2º, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Projeto será devida ao servidor integrante da Carreira de Analista do Ministério Público da União, que venha a ser designado por ato do Procurador-Geral de qualquer dos ramos do Ministério Público da União, para compor comissão com o fim específico de desenvolver e implementar projetos de especial interesse da Administração.

§ 1º A Gratificação de Projeto corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, a ser implementada na forma do art. 34, § 2º, incisos I a VI, da Lei nº 11.415, de 2006, sendo devida a contar da publicação do ato de designação.

§ 2º O tempo de percepção da gratificação corresponde ao período em que o servidor estiver designado para a realização do projeto, o qual não será superior a 1 (um) ano.

Art. 2º A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto será apresentada pelas Secretarias integrantes da Administração Superior, ou órgãos equivalentes, ou, ainda, pelas chefias das Procuradorias ou Promotorias, ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral que a aprovará e encaminhará ao Procurador-Geral do respectivo ramo para homologação.

Art. 3º A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto, deverá observar, quanto a sua apresentação, o seguinte conteúdo:

I – descrição resumida do objeto e finalidade do projeto;

II – justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto para a Administração;

III – cronograma detalhado, com termo inicial e final de cada etapa do projeto;

IV – estimativa dos custos da implementação do projeto, se for o caso;

V – relação nominal dos analistas que poderão integrar a comissão que conduzirá o projeto.

Art. 4º O ato que constituir a comissão referida no art. 1º deverá indicar, entre os seus membros, o responsável pelo projeto, que o fiscalizará e cobrará o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para o seu desenvolvimento e

implementação, emitindo relatórios periódicos circunstanciados ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral, conforme o caso, para que seja avaliada a continuidade do pagamento da Gratificação de Projeto.

Art. 5º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Perícia e de Atividade de Segurança, com a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e com a retribuição por serviço extraordinário.

Art. 6º A Gratificação de Projeto poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social a que se refere o art. 183 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor.

Art. 7º Será devida a Gratificação de Projeto nas ausências tratadas no art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Portaria nº 292, de 12 de junho de 2007.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança prevista no art. 15 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 15, §§ 1º e 2º, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida aos ocupantes de cargos efetivos que exerçam diretamente as atividades relacionadas às funções de segurança, definidas por esta Portaria, que estejam fixadas como atribuições do cargo em regulamento próprio.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, a ser implantada na forma do art. 34, § 2º, incisos I ao VI, da Lei n.º 11.415, de 2006.

§ 2º A Gratificação de Atividade de Segurança não poderá ser percebida cumulativamente com o Adicional de Qualificação, com as gratificações de Perícia e de Projeto, com a remuneração por serviço extraordinário e não será atribuída ao ocupante de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º Consideram-se funções de segurança:

I - realização de segurança pessoal de membros, dignitários, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, quando em serviço;

II - garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam;

III - fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos ramos do Ministério Público da União, incluindo a supervisão do serviço realizado pela vigilância terceirizada;

IV - condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas; e

V - entrega de notificações e intimações, bem como a localização de pessoas e levantamento de informações para as áreas de inteligência e diligências.

Art. 3º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida aos servidores afastados por motivo de licença para tratamento da própria saúde; gozo de férias; participação em programa de treinamento instituído pela Administração; participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei; licença à gestante, à adotante e paternidade; licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; deslocamento para a nova sede; ausências para doação de sangue, casamento, falecimento e alistamento eleitoral.

Art. 4º A Secretaria Geral do Ministério Público Federal e a Direção Geral, nos demais ramos do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promoverá, em nível nacional, ações de desenvolvimento profissional nas áreas de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, direção defensiva e outras áreas correlatas, destinadas aos integrantes das categorias funcionais.

§ 1º A participação nas ações referidas no *caput* é obrigatória e constituirá requisito para o exercício das funções constantes do art. 2º desta Portaria e para a manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

§ 2º Nas situações em que o servidor, por motivo relevante, reconhecido pelas chefias imediata e mediata, ratificada pela Secretaria ou órgão equivalente a que estiver subordinado, não puder participar da ação em nível nacional prevista no *caput*, admitir-se-á o cômputo de outras ações correlatas, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, custeadas pelo próprio servidor ou pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que realizadas nos 6 (seis) meses seguintes ao término do impedimento.

Art. 5º A Gratificação de Atividade de Segurança integrará a base de cálculo da contribuição social para o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 296 de 14 de junho de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O credenciamento atual da rede de hospitais, clínicas médicas e odontológicas efetuado pelo PLAN-ASSISTE dos ramos do Ministério Público da União será unificado em até 180 dias após a publicação desta Portaria, formando a Rede de Credenciamento do MPU.

§ 1º O PLAN-ASSISTE de cada ramo do Ministério Público da União consultará os atuais credenciados quanto ao interesse de integrar a Rede de Credenciamento do MPU.

§ 2º Caso o credenciado não aceite integrar a Rede de Credenciamento do MPU, continuará a prestar seus serviços somente ao ramo que o credenciou até o vencimento do contrato.

Art. 2º O credenciamento realizado após a publicação desta Portaria será efetuado nos termos dos anexos I e II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - PORTARIA PGR Nº 296/2007

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), EXTENSÍVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU) E MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), E A (NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CRENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CRENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE:
CPF:
CARGO:
C.I.:
EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, extensível aos demais ramos do Ministério Público da União, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria nº 591, de 18.12.92, alterada pela Portaria PGR n.º 447 de 17/12/2001, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Odontológicos, Paramédicos, Médico-Hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento e sistema de pacote (*quando houver*), discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo deverá ser estendido ao Ministério Público (especificar ramo do MPU, CNPJ), Ministério Público (especificar ramo do MPU, CNPJ) e ao Ministério Público (especificar ramo do MPU, CNPJ), mediante assinatura de Termo de Adesão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada um dos ramos do Ministério Público da União ao aderir a este instrumento especificará:

- II** – a qualificação do representante legal;
- III** – o Processo Administrativo correspondente;

IV – o Processo Administrativo referente à inexigibilidade de licitação;

V – a dotação orçamentária, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Nota de Empenho e valor estimativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Adesão terá vigência a partir da sua assinatura por ambas as partes, sendo a publicação na imprensa oficial condição de eficácia, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93. A recusa na assinatura do Termo de Adesão, por parte do credenciado, será causa de rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada ramo do Ministério Público da União ao aderir ao presente instrumento terá registro próprio de inscrição de seus beneficiários, atendidos nas mesmas condições atribuídas ao ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste instrumento compreendem o atendimento nas especialidades de: (especificar as especialidades que serão prestadas pelo credenciado)

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto nos arts. 6º e 7º do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga a:

- I. promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- II. efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga a:

- a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade; as gestantes; lactantes e crianças de até cinco anos;
- b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação, indicadas na Cláusula Sétima, e qualificação, nos termos do Regulamento Geral do Plan-Assiste, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

h) para cada Ramo do Ministério Público da União signatário do presente Termo de Credenciamento será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciado deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de credenciamento, os seguintes documentos de regularidades fiscais:

a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE;
- b) AMB/92 (**Associação Médica Brasileira**) referentes a honorários médicos, radiologia, laboratório de análises clínicas, anatomia patológica, banco de sangue e demais serviços constantes da lista, com base no valor de coeficiente de honorários (CH). Os procedimentos não contemplados na AMB/92 serão pagos de acordo com o Referencial CIEFAS 2000;
- c) Os medicamentos serão pagos de acordo com os preços constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderão ser adotadas, por parte das gerências regionais do PLAN-ASSISTE, diferentes tabelas acordadas junto aos prestadores de serviços de saúde até o limite dos preços relacionados nas alíneas “a” a “c” do **Caput** e Parágrafo Quinto. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Administração do Programa mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente registrado com os códigos da Revista Simpro, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes internados em enfermaria serão pagos na proporção de 1,6 (um vírgula seis) vezes o valor da Lista AMB/92, inclusive procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os honorários médicos referentes a atendimentos a pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de 2 (duas) vezes o valor da Lista AMB/92 para os procedimentos normais. Os procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de 2,6 (dois vírgula seis) vezes a Lista AMB/92.

PARÁGRAFO QUINTO

A Lista de Procedimentos Médicos - AMB/92 e o Referencial CIEFAS 2000, serão utilizados até a implantação da CBHPM - Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

PARÁGRAFOSEXTO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder Público.

CLÁUSULADÉCIMA–DAREPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo ser revista em conformidade com o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação médica ou odontológica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Laudo médico, paramédico ou odontológico detalhando a patologia que motivou o tratamento clínico ou cirúrgico;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Paramédicos, Médicos ou Odontológicos, acordado neste instrumento;
- e) Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- f) Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- g) Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento de diária normal ao paciente, esta compreenderá acomodações em quarto com banheiro privativo, de forma a permitir a presença de 01 (um) acompanhante e, não havendo acomodação disponível nesta modalidade, por ocasião da internação, o CREDENCIADO promoverá a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais.

PARÁGRAFOSEGUNDO

O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeição

do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos e maiores de sessenta anos de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUINTO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de internação prolongada, as contas individualizadas serão encaminhadas ao CREDENCIANTE, mesmo que parcialmente, na data normal do faturamento, acompanhadas das guias de internações e notas fiscais. Para a continuidade da internação o CREDENCIANTE deverá emitir nova guia de internação, para cobertura da permanência em novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no Ministério Público _____, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º _____, Natureza da

Despesa; 33.90.xx -especificar-, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de R\$ _____ (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde, conforme disposto no artigo 10, de seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, prevista no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 à 954 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo n.º _____

e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

a) Proposta do CREDENCIADO, datado de ___/___/___;

b) Relatório de vistoria, datado de ___/___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRONTUÁRIOS

Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso e somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e pelo Conselho Regional de Medicina da Unidade Federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CREDENCIANTE, na pessoa de seus peritos médicos e auditores credenciados poderá, entretanto, consultá-los nas dependências do CREDENCIADO, respeitadas as resoluções do CRM/UF e CFM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e dos serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico ou odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- d) exigir a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- IV. descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- V. cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento;
- VI. falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- VII. descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII a XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade e os aditamentos ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

Cidade-UF, ____ de _____ de ____.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF/MF n.º

2- _____

CPF/MF n.º

Aprovo em: ____/____/____

AUTORIDADE SUPERIOR

ANEXO II - PORTARIA PGR Nº 296/2007

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), EXTENSÍVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU) E MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), EA (NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CRENCIANTE-ADERENTE

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CRENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAR O RAMO) adere ao TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAR O RAMO) e a(o) (NOME DA INSTITUIÇÃO), nos termos do Processo Administrativo nº _____ (ref. Unificação dos termos de credenciamento), para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, de Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria nº 591, de 18.12.92, alterada pela Portaria PGR nº 447 de 17/12/2001, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Ministério Público (especificar) adere integralmente ao Termo de Credenciamento Nº__ mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O ADERENTE se compromete à:

- VIII. cumprir fielmente os termos do Termo de Credenciamento Nº__;
- IX. promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

- X. efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento N° __;
- XI. assumir as responsabilidades por danos causados ao CREDENCIADO decorrente das ações dos beneficiários ou representantes legais do PLAN-ASSISTE/(especificar o ramo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento N° __ correrão no Ministério Público (especificar), à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n° _____, Natureza da Despesa; 33.90xx – (especificar), tendo sido emitida a Nota de Empenho n° _____, em ____ de _____ de _____, no valor estimativo de R\$ _____ (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste Termo, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Saúde, conforme disposto no artigo 10, de seu Regulamento Geral.

Cidade-UF, ____ de _____ de _____

ADERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (especificar):

REPRESENTANTE: _____

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF n° _____

2- _____
CPF/MF n° _____

Aprovo em: ____/____/____

AUTORIDADE SUPERIOR

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR DO MPU

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Portaria nº 31 de 08 junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GENÉSIO RAMOS NETO, matrícula nº 2476-7, para controlar e fiscalizar a execução da garantia a seguir enunciada:

Fundamentação (dispositivo legal): artigo 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

Nota de empenho: 2007NE000110

Objeto: Fornecimento de 14 (quatorze) microcomputadores portáteis, tipo notebook, com prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor PEDRO VIEIRA MACHADO MORGADO, matrícula nº 10285-7.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 32 de 08 junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, KÊNIO SALES NOGUEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 14166-6, para controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

Fundamentação (dispositivo legal): artigo 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: ATIVA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

Nota de empenho: 2007NE000122

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de suporte para aparelhos de TV e projetores da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais da fiscal acima referida, as funções serão exercidas pela servidora ROSANIR APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 177-5.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 33 de 13 junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GENÉSIO RAMOS NETO, matrícula nº 2476-7, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Fundamentação (dispositivo legal): artigo 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.

Nota de empenho: 2007NE000123

Objeto: Prestação de serviço de manutenção, garantia, suporte técnico e instalação de link *frame-relay*, para possibilitar a interligação entre a ESMPU e o SERPRO, com o objetivo de acesso ao SIAFI.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor PEDRO VIEIRA MACHADO MORGADO, matrícula nº 10285-7.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 34 de 13 junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CLÁUDIA SOARES, matrícula nº 5669-3, para controlar e fiscalizar a execução do serviço a seguir enunciado:

Fundamentação (dispositivo legal): artigo 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: EMPRESABRASÍLIA CONSULTORES ASSOCIADOS S/ S LTDA.

Nota de empenho: 2007NE000118

Objeto: Capacitação de servidores da ESMPU mediante participação no curso intitulado “Como implantar e manter o sistema de registro de preços”.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor LUCIVALDO VASCONCELOS BARROS, matrícula nº 2739-1.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 35 de 27 junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JANAÍNA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 10819-7, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Fundamentação (dispositivo legal): artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: Livraria Jurídica Dois Irmãos LTDA-ME.

Nota de Empenho: 2007 NE 000132.

Objeto: Fornecimento de material bibliográfico constituído de livros, mapas, audiovisuais e cd-roms destinados a compor o acervo bibliográfico da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora LEDIR DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 10324-1.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

DIÁRIAS

Proposta e Concessão de Diárias nº 089/2007. ANA EMÍLIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 090/2007. ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 091/2007. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.331,81 (mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 07 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 092/2007. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 093/2007. MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 094/2007. RAFAEL DIAS MARQUES, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 095/2007. VILMA LEITE MACHADO AMORIM, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e

oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 096/2007. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 31 a 31 de maio, para participar da Reunião Rede Globo e PR/SP, para campanha.

Proposta e Concessão de Diárias nº 097/2007. JULIANA CARVALHO GARCIA, Assessora de Comunicação. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 31 a 31 de maio, para participar da Reunião Rede Globo e PR/SP, para campanha.

Proposta e Concessão de Diárias nº 098/2007. ANTÔNIO GIDI, Professor. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referente à viagem a CURITIBA, no período de 03 a 06 de junho, para participar do Congresso “Releitura da Interação do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro: Tutela Individual e Coletiva”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 099/2007. ANA EMÍLIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 13 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 100/2007. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 101/2007. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Promotor da Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 13 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 101-C/2007. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Promotor da Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 1,0 diária no valor total com descontos de R\$ 377,27 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 102/2007. ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 13 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 103/2007. DANILO PINHEIRO DIAS, Procurador-Chefe. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 104/2007. GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no perí-

odo de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 105/2007. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 15 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 106/2007. ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 15 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 107/2007. LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 108/2007. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, Procurador Regional do Trabalho e Procurador-Chefe. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 109/2007. MARCELLO SANTIAGO WOLFF, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e

um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 110/2007. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 111/2007. MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 112/2007. NARA SOARES DANTAS, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 15 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 113/2007. PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 15 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 114/2007. VILMA LEITE MACHADO AMORIM, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 115/2007. VLADIMIR BARROS ARAS, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 13 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 116/2007. RAFAEL DIAS MARQUES, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 12 a 14 de junho, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento – Negociação, Mediação e Comunicação pela Paz, a realizar-se no período de 05, 06, 13 e 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília/DF”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 117/2007. RENÉ MENDES, Médico. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem a GOIÂNIA, no período de 14 a 15 de junho, para proferir Palestra no Simpósio sobre Atuação dos Procuradores do Trabalho e Auditores-Fiscais do Trabalho em Goiás.

Proposta e Concessão de Diárias nº 118/2007. MARCO AURÉLIO DUTRAAYDOS, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 14 a 15 de junho, para participar de Reunião da Câmara Editorial do Boletim Científico, dia 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 119/2007. GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO, Professor Titular da UERJ. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 14 a 14 de junho, para participar de Reunião da Câmara Editorial do Boletim Científico, dia 14 de junho de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 120/2007. CANCELADA

Proposta e Concessão de Diárias nº 121/2007. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Subprocurador-Geral da República e Diretor-Geral da ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 1.118,28 (mil cento e dezoito reais e vinte e oito centavos), referente à viagem a Belo Horizonte, no período de 20 a 21 de junho, para participar como representante da ESMPU na reunião da Escola do MP Estadual e a Secretária de Fazenda, em Belo Horizonte/MG.

Proposta e Concessão de Diárias nº 121-C/2007. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Subprocurador-Geral da República e Diretor-Geral da ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 1,0 diária no valor total com descontos de R\$ 753,10 (setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), referente à viagem a Belo Horizonte, no período de 20 a 22 de junho, para participar como representante da ESMPU na reunião da Escola do MP Estadual e a Secretária de Fazenda, em Belo Horizonte/MG.

Proposta e Concessão de Diárias nº 122/2007. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, Subprocurador-Geral da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a RECIFE, no período de 18 a 19 de junho, para participar do I Seminário Internacional de Direitos Humanos, que será realizado em Recife/PE, no período de 18 a 20/06/2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 123/2007. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a RECIFE, no período de 18 a 19 de junho, para participar do I Seminário Internacional de Direitos Humanos, que será realizado em Recife/PE, no período de 18 a 20/06/2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 124/2007. RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS, Procurador de Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 14 a 15 de junho, para participar de reunião do Conselho Administrativo a ser realizado no dia 14 de junho de 2007, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 125/2007. REGINA BRUTUS, Procuradora Regional do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 13 a 14 de junho, para participar de reunião do Conselho Administrativo a ser realizado no dia 14 de junho de 2007, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 126/2007. VLADIMIR BARROS ARAS, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 19 a 19 de junho, para participar da Atividade Acadêmica intitulada “Combate a Lavagem de Dinheiro – Experiência Norte-Americana”, a realizar-se na cidade de Brasília, no dia 19 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 127/2007. JANUÁRIO PALUDO, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 19 a 20 de junho, para participar da Atividade Acadêmica intitulada “Combate a Lavagem de Dinheiro – Experiência Norte-Americana”, a realizar-se na cidade de Brasília, no dia 19 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 128/2007. ISA MARIA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem a BELEM, no período de 20 a 21 de junho, para participar da Atividade Acadêmica intitulada “Encontro da Região Norte – Trabalho Infantil: Uma Grave Violação de Direitos Humanos”, a realizar-se na cidade de Belém, nos dias 21 e 22 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 129/2007. RENATO MENDES, Coordenador de Projetos da OIT. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem a BELEM, no período de 20 a 21 de junho, para participar da Atividade Acadêmica intitulada “Encontro da Região Norte – Trabalho Infantil: Uma Grave Violação de Direitos Humanos”, a realizar-se na cidade de Belém, nos dias 21 e 22 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 130/2007. CARLA VERÍSSIMO DE CARLI, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 18 a 19 de junho, para participar da Atividade Acadêmica intitulada “Combate a Lavagem de Dinheiro – Experiência Norte Americana”, a realizar-se na cidade de Brasília, no dia 19 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 131/2007. MARGARET MATOS DE CARVALHO, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.331,81 (mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a Belém, no período de 20 a 23 de junho, para participar da Atividade Acadêmica intitulada “Encontro da Região Norte – Trabalho Infantil: Uma Grave Violação de Direitos Humanos”, a realizar-se na cidade de Belém, nos dias 21 e 22 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 132/2007. ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 8,5 diárias Internacionais no valor total com descontos de US\$ 2.261,00 (dois mil duzentos e sessenta e um dólares), sendo que o valor total em Reais com desconto é de R\$ 4.408,23 (quatro mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), referente à viagem a LIMA, no período de 17 a 25 de junho, para participar do Projeto de Pesquisa “Defensorías Del Pueblo Sul-Americanas – Fase II do Trabalho convergente entre experiências diversas, prospecção para Cooperação Jurídica Internacional Eficaz”, a ser realizado na cidade de Lima/PERU, no período de 18 a 22 de junho de 2007. Afastamento autorizado de acordo com a Portaria PGR nº 297 de 14 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 133/2007. CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 134/2007. CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 135/2007. EUNICE DANTAS CARVALHO, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 136/2007. FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 24 a 29 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 137/2007. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 138/2007. RAFAEL DIAS MARQUES, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 24 a 29 de junho, para participr do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 139/2007. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORRÊIA DA SILVA, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 140/2007. SÉRGIO DE SALDANHA DAGAMA JÚNIOR, Promotor de Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 141/2007. VILMA LEITE MACHADO AMORIM, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 24 a 29 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 142/2007. YORDAN MOREIRA DELGADO, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 25 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – 2ª turma, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 143/2007. RITA IPPÓLITO, Consultora da UNESCO. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referente à viagem a TERESINA, no período de 25 a 28 de junho, para proferir Palestra no Seminário Estadual “Trabalho Infantil: uma grave violação de Direitos Humanos”, a realizar-se na cidade de Teresina/PI, nos dias 26 e 27 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 144/2007. ISA MARIA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem a TERESINA, no período de 2 a 27 de junho, para proferir Palestra no Seminário Estadual “Trabalho Infantil: uma grave violação de Direitos Humanos”, a realizar-se na cidade de Teresina/PI, nos dias 26 e 27 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 145/2007. MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMIDA, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 4,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.709,08 (mil setecentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a FORTALEZA, no período de 24 a 28 de junho, para participar do Curso “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a nível gerencial – 2ª turma, realizado em Fortaleza/CE, no período de 25 a 28 de junho de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 146/2007. IROS REICHMANN LOSSO, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 577,27 (quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), referente à viagem a CUIABÁ, no período de 01 a 02 de julho, para participar como palestrante da Atividade Acadêmica denominada “Oficina de Trabalho: As Consequências do manuseio inadequado do Agrotóxico para a Saúde e o Meio Ambiente de Trabalho”, realizado no dia 02 de julho de 2007, na cidade de Rondonópolis/MT.

Proposta e Concessão de Diárias nº 147/2007. ADRIANA RIBEIRO FERREIRA TOSTA, Chefe da Divisão de Apoio Didático. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BELO HORIZONTE, no período de 28 a 28 de junho, para efetuar Diligência na Empresa Gráfica Daliana, vencedora do Pregão.

Proposta e Concessão de Diárias nº 148/2007. CECÍLIA SHIZUE FUJITA DOS REIS, Chefe do Núcleo de Editoração. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 35,27 (trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BELO HORIZONTE, no período de 28 a 28 de junho, para efetuar Diligência na Empresa Gráfica Daliana, vencedora do Pregão.

Proposta e Concessão de Diárias nº 149/2007. DEUSA LUZIA DE FREITAS LIA, Presidente da CPL e Pregoeira - ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 35,27 (trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BELO HORIZONTE, no período de 28 a 28 de junho, para efetuar Diligência na Empresa Gráfica Daliana, vencedora do Pregão.

Proposta e Concessão de Diárias nº 150/2007. ABIAEL FRANCO SANTOS, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 02 a 02 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 151/2007. IROS REICHMANN LOSSO, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 03 a 04 de julho, para participar como palestrante, na condição de Vice-Coordenador Nacional da CODEMAT, no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 152/2007. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO, Procurador-Chefe. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 577,27 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 01 a 02 de julho, para ministrar Curso no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 153/2007. JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 544,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 05 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 154/2007. RODRIGO DE LACERDA CARELLI, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 544,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 03 a 04 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 155/2007. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO, Procuradora Regional do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 02 a 04 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 156/2007. ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 03 a 04 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 157/2007. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, Procurador Regional do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 05 a 06 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 158/2007. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 03 a 04 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 159/2007. JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora da COORDINFÂNCIA. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 577,27 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 29 a 30 de junho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 160/2007. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 04 a 06 de julho, para proferir palestra “Judiciário e Ministério Público do Trabalho” no VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho aprovados no 13º Concurso.

Proposta e Concessão de Diárias nº 161/2007. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 02 a 03 de julho, para reunião do Corpo Docente da ESMPU.

Proposta e Concessão de Diárias nº 162/2007. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 954,54 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 01 a 03 de julho, para reunião de trabalho da Coordenação de Ensino do MPF, referente a criação do catálogo das disciplinas para o curso de Promoção do MPF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 163/2007. DANILO PINHEIRO DIAS, Procurador-Chefe da PR/BA. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 05 a 06 de julho, para reunião do Grupo de Trabalho: Regulamentação do Procedimento Administrativo Civil.

SECRETARIA GERAL DO MPU

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Portaria nº 11, de 15 de junho de 2007.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe multiprofissional do Ministério Público da União:

MESSIAS DIAS DE ARAÚJO JUNIOR – Médico Cardiologista;
ADÉRITO GUEDES DA CRUZ FILHO – Analista de Saúde/Clinica Médica;
EDUARDO HENRIQUE BAETA – Analista de Saúde/Otorrinolaringologista;
CLÁUDIA EUNICE DOS PASSOS IIZUKA – Analista de Saúde/Assistente Social;
MARIA LÚCIA FERREIRA – Psicóloga;
ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVEIRA RIBEIRO – Analista de Saúde/Clinica Médica;
CATARINA MAGALHÃES PORTO – Analista de Saúde/Clinica Médica;
CESAR SELEM KAMEL – Analista de Saúde/Clinica Médica;
HELENA CLEBI MICHIELIN PAVEL – Analista de Saúde/Clinica Médica;
REGINA CÉLIA RIOS DANTAS – Analista de Saúde/Clinica Médica;
ROBERTO FIOVIC ALVAREZ – Analista de Saúde/Clinica Médica;
SHEILA BRITTO FERNANDES – Analista de Saúde/Clinica Médica;
VICENTE DE PAULO CASTRO TEIXEIRA – Analista de Saúde/Clinica Médica;
VIRGÍNIA LÚCIA RIBEIRO CABRAL – Analista de Saúde/Clinica Médica;
VITOR ANTONINO MENDES DE SÁ – Analista de Saúde/Clinica Médica;
SUELI DE MOURA E SILVA – Analista de Saúde/Serviço Social;
CARLOS CESAR RIBEIRO – Analista de Arquitetura;
PATRÍCIA LOPES DE OLIVEIRA LARA – Analista de Engenharia Civil;
JOSÉ DE SOUZA DIAS – Analista de Engenharia;
LEDA MAGALHÃES GERMANO – Analista de Arquitetura;
MARCELO TAKESHI MATSUNAGA – Analista de Engenharia; e
MÁRCIO CARVALHO OLIVEIRA – Analista Pericial/Arquitetura.

Art. 2º Revogar a Portaria SG/MPU n.º 52, de 23/11/2004, publicada no Boletim de Serviço MPU n.º 11, de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 12, de 15 de junho de 2007.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 43 do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999, resolve:

Art. 1º Incluir na Portaria SG/MPU n.º 11, de 15/6/2007, os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe multiprofissional do Ministério Público da União:

ROGERIA CELI RODRIGUES DA SILVA – Analista de Saúde/Clinica Médica;

THEREZA LIVRAMENTO SISNANDO ALMEIDA MONTEIRO – Analista de Saúde/Psiquiatria; e

WASHINGTON LUIZ FERREIRA DOURADO – Analista de Saúde/Clinica Médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

Em 19 de junho de 2007.

Processo nº 08190.074656/07-94. DEOCLÉCIO VIEIRA DE MELO NETO, ocupante do cargo de Analista Pericial em Arquitetura, lotado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. INDEFIRO o pedido de exercício provisório do referido servidor na Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região em João Pessoa/PB, por não se subsumir ao disposto no art. 84, § 2º, da Lei 8112/90 e no art. 1º, inciso V, da Portaria PGR/MPU n.º 94 de 14/03/2007.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário-Geral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAL E
PROCESSUAL**

**Boletim de Serviço nº 06- Ano XIII
JUNHO DE 2007**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70.050-900 - Brasília/DF**

Telefone: (61) 3031-5909

Fac-Símile: 3031-6773

E-mail: *boletim@pgr.mpf.gov.br*

Endereço Eletrônico: *Intranet Nacional do MPF/Comunicações*

Diagramação: Sérgio Marques
Chefe da Seção de Edição Gráfica e Eletrônica

Supervisão: Magnólia Alves Ferreira
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Editoração de Publicações

**Responsável: Zanoni Barbosa Júnior
Coordenador de Comunicações Administrativas**